



DOC 34

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 67**TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta PAULO ROBERTO COSTA**

Ao(s) 09 dia(s) do mês de setembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de PAULO ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, filho de Paulo Bachmann Costa e Evolina Pereira da Silva Costa, nascido em 01/01/1954 em Monte Alegre/PR, Engenheiro, identidade 1708889876 – CREA/RJ, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS com delegação daquele para atuar no caso, e dos advogados do declarante, BEATRIZ CATTÁ PRETA, OAB/SP 153879 (ausente neste ato), e LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, PAULO ROBERTO COSTA **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OABSP 320868 é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre

532f



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, está sendo advertido de que deverá evitar qualquer tipo de comunicação com os demais investigados como forma de acerto de versões, ajuste ou qualquer forma de condução de suas declarações, tanto direta como indiretamente (por meio de advogados, familiares ou qualquer outro), o que poderá implicar em prejuízo ao seu acordo; QUE, com relação a JOÃO VACARI NETO, tem a esclarecer que ele era o tesoureiro de campanha do PT, sendo tal fato de conhecimento público; QUE o declarante nunca teve nenhuma reunião pessoal com o JOÃO VACARI; QUE o declarante o conhecia de imagens de jornal; QUE sabia internamente no âmbito da PETROBRAS que RENATO DUQUE tinha contato com JOÃO VACARI, pois a arrecadação dos valores decorrentes de contratos firmados pela PETROBRAS que seriam destinados ao PT era realizada por JOÃO VACARI, sendo que RENATO DUQUE era o responsável por viabilizar a arrecadação desses valores, tendo em vista a posição que ocupava como diretor da área de serviços; QUE uma vez esteve almoçando em SÃO PAULO com ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACARI estava no mesmo restaurante; QUE nesta data YOUSSEF acenou a VACARI na saída do restaurante, sendo dito por YOUSSEF que VACARI era o responsável pela distribuição de valores do PT; QUE sabe que ALBERTO YOUSSEF conhece e tem maior contato com JOÃO VACARI; QUE as informações que tem sobre VACARI foram repassadas por ALBERTO YOUSSEF, como também por pessoas de dentro da PETROBRAS; QUE tem conhecimento que RENATO DUQUE foi indicado a PETROBRAS pelo PT, acreditando que se trata de parente da esposa de JOSÉ DIRCEU, ou do próprio JOSÉ DIRCEU. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10567 e 10568 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL:

Felipe Eduardo Hideo Hayashi